CONTRATO Nº 095/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **PRIMUS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA-EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - BOLÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PRIMUS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA- EPP**, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 1600, Bairro Esmeralda, Vera Cruz, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.187.687/0001-44, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Fábio André Rodrigues, inscrito no CPF-MF sob o nº ***250.610***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 100/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 56/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ITENS E VALOR

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de máquinas para bolão, incluindo sistema de retorno de bolas, sistema de pontuação, equipamentos mecânicos e eletrônicos associados, bem como a execução de melhorias estruturais nas pistas de bolão existentes, a fim de garantir o funcionamento adequado e moderno das instalações esportivas destinadas à prática do bolão no município, conforme a seguir:

Item	Quant	Unid. Medida	Descrição dos Materiais	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Und	**04 Máquinas Repositoras de Pinos (completas)** Sistema automatizado para rearme dos pinos, comandado por software específico, com transferência automática de jogadas e somatório de pontos entre as canchas (cancha 01 → cancha 02 → cancha 03 → cancha 04). O painel/placar deverá somar e carregar automaticamente os pontos de cada cancha, sendo obrigatório que na última cancha (04) o placar apresente o somatório total dos pontos realizados nas quatro canchas pelo jogador. **02 Retornos Automáticos de Bolas**	51.200,00	204.800,00

			Sistema para retorno automático das bolas às áreas de arremesso. **04 Painéis Indicativos de Pinos Derrubados** Cada cancha deverá possuir um painel individual que indique visualmente os pinos derrubados na última jogada. **04 Conjuntos de Caimentos** Equipamentos que fazem parte do sistema de retorno de bolas, garantindo o correto direcionamento das mesmas. **04 Abafadores de Bolas** Dispositivos fabricados em borracha de alta resistência, para absorção de impacto das bolas ao final das pistas. **04 Placares Eletrônicos por Cancha** Cada cancha deverá possuir um placar que exiba: Número de arremessos/jogadas; Quantidade de pinos derrubados na última jogada; Total acumulado de pontos/pinos derrubados na partida. **04 Fotocélulas de Marcação de Passagem de Bolas** Dispositivo que registra no painel quando a bola passa sem derrubar nenhum pino, contabilizando a jogada. **04 Jogos de Pinos para Bolão** Pinos específicos, compatíveis com os equipamentos solicitados, adequados para as modalidades **"CHEIA" (bola 23)** e **"LIMPA" (bola 16)**. **Serviços Inclusos:** Aplainamento, lixação e tapar as frestas das pistas atuais instaladas no local, garantindo perfeito alinhamento		

			liso e dentro dos padrões técnicos exigidos. Instalação completa dos equipamentos; Testes de funcionamento; Treinamento operacional para utilização dos sistemas; Transporte/frete dos equipamentos até o local da instalação.		

1.2**.** A contratação inclui ainda a retirada e descarte das máquinas antigas atualmente instaladas, transporte, instalação, testes de funcionamento e garantia dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

2.2. Os equipamentos (máquinas do bolão, incluindo sistema de retorno de bolas, pontuação e demais componentes mecânicos e eletrônicos) deverão ser entregues e instalados no Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua das Flores, no município de Piratuba/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h;

2.3. A empresa vencedora será responsável pela retirada completa das máquinas antigas atualmente instaladas, incluindo desmontagem, remoção, transporte e descarte adequado, conforme as normas ambientais e diretrizes da Secretaria de Educação e Esportes;

2.4. Além da substituição das máquinas, a contratada deverá executar melhorias básicas nas pistas existentes, tais como: nivelamento, reforço estrutural e pequenos ajustes que garantam o pleno funcionamento e compatibilidade com os novos equipamentos;

2.5. A entrega somente poderá ser iniciada mediante emissão da Autorização de Fornecimento. A contratada será responsável por todas as etapas da instalação e melhoria, incluindo testes de funcionamento e ajustes finais;

2.6. Após a conclusão dos serviços, será realizada inspeção técnica por parte do Departamento Municipal de Esportes. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sob pena das sanções previstas em edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura deste termo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para pagamentos será em parcela única, após o fornecimento e instalação, mediante emissão da Nota Fiscal.

5.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela FUTURA CONTRATADA, até o 15º (quinto) dia útil após emissão das Notas Fiscais;

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da FUTURA CONTRATADA.

5.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.5. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
38	07.003	4.4.90 – 2.500.0000.0000	Modernização no Dpto Esportes

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsávelde licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. Designa o Gestor do Contrato a servidora Sra. **KARLA RIFFEL** e o Fiscal a servidora Sra. **ZULEIDE RAMOS FERREIRA**, ambas designações será pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega e instalação dos equipamentos, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

10.1.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

10.1.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.

10.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.

10.1.6. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10.1.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

10.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.2.3. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

10.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.2.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, fretes, deslocamentos, impostos, e demais despesas que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 18 de agosto de 2025.

FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES
Administrador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: